

23



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

LEI Nº 977, DE 03 DE MAIO DE 1973

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS.

O Senhor CARLOS EUGENIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/ por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal apro- / vou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os proprietários de imóveis edificados ou / não, situados em vias públicas, servidos por / / qualquer tipo de calçamento, são obrigados a cons- / truir ou reconstruir muros e passeios e mante-los / em perfeito estado de conservação.

Artigo 2º - As calçadas serão feitas com ladrilhos hidrauli- / cos, preto e branco, formando desenhos geometri- / cos.

§ 1º - A declividade normal dos passeios será de 2% (/ dois por cento).

§ 2º - Diante de acessos para veículos, não serão permi- / tidos degraus ou desníveis de qualquer espécie, / salvo numa faixa longitudinal de 0,60 m (sessen- / ta centímetros) de largura, junto as guias rebai- / xadas.

Artigo 3º - A obrigação de construir, reconstruir e conser- / var passeios decorre do simples fato de serem as / ruas calçadas, ou do mau estado de conservação / dos passeios.

§ 1º - Os proprietários intimados para construir ou re- / construir os muros e passeios terão um prazo de / até 60 (sessenta) dias, contados da data da inti- / mação, para executarem o obra.

§ 2º - A prorrogação do prazo será concedida mediante / requerimento do interessado, por 12 meses, desde / que comprove sua impossibilidade financeira.

§ 3º - A não observância do § 2º, deste artigo implica- / rá na aplicação de multa de 10% (dez por cento) / do salário mínimo vigente.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

—=—

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 977/73)

- Artigo 4º -** A Prefeitura poderá mandar construir ou reconstruir os passeios e muros, conforme o caso, cobrando dos proprietários o custo do serviço, sempre que:
- a) - expirado o prazo de intimação, sem prejuízo da cobrança da multa imposta, nos termos do artigo anterior e seus parágrafos;
 - b) - o interesse público reclamar urgentemente a construção, caso em que a Prefeitura poderá executá-los desde logo.
- § 1º - O custo do serviço será calculado de acordo com os valores vigentes na ocasião, acrescidos da porcentagem de 15% (quinze por cento), título de administração.
- § 2º - A importância correspondente ao custo do serviço deverá ser paga pelo proprietário responsável, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de aviso, expedido pela repartição competente, de uma só vez.
- § 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será a dívida inscrita, com o acréscimo de 10% (dez por cento).
- Artigo 5º -** No caso de alteração de nivelamento das guias, diferença de largura dos passeios, ou estragos ocasionados por serviços da Prefeitura nos mesmos, ficará a cargo da Prefeitura o seu conserto ou reconstrução.
- Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 03 de maio de 1973.


= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços/



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 977/73)

Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
e publicada no Fapo Municipal aos 03 de maio de 1973.

—
= JOÃO BOSCO GONÇALVES =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=